

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017- DPE

Prezado(s) Senhor(s),

As empresas que fizerem download do Edital através da página da Internet da DPE/MA www.dpe.ma.def.br; ou acesso a página www.tce.ma.gov.br/mural de licitações, **DEVERÃO** enviar e-mail para o endereço cpldpe@dpe.ma.def.br do recibo de retirada do edital e remeter à com os dados da empresa (razão social, endereço, CNPJ / MF, fone, e-mail e pessoa de contato). **O não envio dos dados ou envio com dados incorretos exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.** *Anúnciação de M. C. Barbosa – Presidente CPL/DPE.*

OBJETO:

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, através do acesso à página www.dpe.ma.def.br, por e-mail ou pessoalmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017-DPE
Processo nº 0118/2017 – DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-DPE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento, dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública, no dia, horário e local abaixo indicado, regida pela Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, além das demais legislações pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 016-DPGE de 16 de janeiro de 2017, publicada no D.O.E. nº 013, de 18 de janeiro de 2017.

A sessão pública do Pregão terá início às **10:00 horas** do dia **21 de Junho de 2017**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Sala da CPL/DPE-MA, situada à Rua da Estrela nº 421, Centro Histórico, São Luís/MA, na data e horário acima mencionados.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente PREGÃO, **contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outras matérias de interesse da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em jornal de grande circulação diária** no Estado do Maranhão, nas especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital

1.2 Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

1.3 A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência ANEXO I deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Correrá à conta do orçamento da Defensoria Pública do Maranhão cuja natureza da despesa é: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Elemento de Despesa: 339039.47 – Serviços Terc. Pessoa Jurídica/Serviços Diversos em Geral; PI: Manutenção; Fonte: 0301000000.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados **que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

3.2 Ficam impedidos de participar desta licitação as empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir:

I - que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

II - Não poderá participar, concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

III - empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

IV - que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

V – servidor ou dirigente da DPE/MA;

VI - aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a DPE/MA.

VII) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3 Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;

3.4 A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o (a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Aberta a Sessão Pública o (a) **Pregoeiro(a)** dará início ao Credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes comprovando através dos documentos apresentados a outorga com poderes necessários para a formulação dos lances e prática de todos os atos inerentes a esta licitação.

4.2 Conforme art. 4º, VI, da Lei n.º 10.520/02, para o credenciamento deverão ser apresentados, os **documentos originais ou cópias autenticadas previamente** por servidor da Comissão Permanente de Licitação desta entidade licitadora ou por cartório, conforme abaixo:

4.2.1 Se o licitante se fizer *representar por seu sócio*, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração e Gerência da Sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, obrigatoriamente acompanhado de cópia do Ato Constitutivo da empresa arquivado no registro competente, devidamente atualizado no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.2 Se o licitante *designar representante legal*, este deverá apresentar a Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente, bem como a Procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, ou Carta Credencial com firma reconhecida por representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, obrigatoriamente acompanhados de cópia do Ato Constitutivo arquivado no registro competente, devidamente atualizado.

4.2.3 Para o exercício do direito de preferência dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 a licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), modelo Anexo IV, ou Certidão **Simplificada**, fornecida pela **Junta Comercial** da sede do licitante, para comprovação de sua condição. **Essa certidão não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta dias).**

4.2.4 **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os Requisitos de Habilitação** (Anexo IV), conforme exigência do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

4.2.5 O credenciamento deverá **ser entregue separado dos envelopes** de “propostas” e “documentação de habilitação”.

4.2.6 A cada Sessão Pública realizada o credenciamento será conferido pela **Pregoeira**. Havendo alteração da pessoa inicialmente credenciada, o credenciamento obedecerá às regras do subitem **4.2** deste Edital.

4.3 Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente e nem mais de um credenciado para o mesmo proponente.

4.4 Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

4.5 Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem **4.2**, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, bem como manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Comissão, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos em nome da Proponente.

4.6 As informações contidas nas declarações apresentadas terão presunção relativa de veracidade, podendo ser contestadas por qualquer interessado, o qual terá o ônus de comprovar suas alegações.

4.7 O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, requerer a documentação que entender necessária à comprovação das informações declaradas.

4.8 O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito

de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

5. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

5.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, não será mais permitida a participação de outros licitantes, prosseguindo o Pregoeiro com o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, correspondentes a este Pregão.

5.2 ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de habilitação e proposta de preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº ... /2017 Data e hora da abertura: /..... Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

5.2.2 Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O envelope Nº 01 deverá conter, em 01 (uma) via, proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, com o seguinte conteúdo:

a) Número do Pregão, razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone incluso o de celular, se houver, e-mail, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde o licitante deseja receber seus créditos, caso seja vencedor. O CNPJ registrado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado, caso o licitante seja vencedor.

b) Especificações claras e detalhadas dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

c) Valor unitário e total do ITEM, na quantidade Máxima conforme especificações descritas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, em reais, em algarismos, e valor global da PROPOSTA, inclusas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução dos serviços. Os preços serão considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo.

d) Os valores propostos não poderão ser superiores aos valores, fixados conforme estimado pela DPE, constantes no **ANEXO I** deste Edital.

e) Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como sendo de 60 dias, contado da data prevista para recebimento dos envelopes.

f) É vedada a desistência da Proposta.

6.2 Data e assinatura do representante legal do licitante com sua qualificação e identificação do nome abaixo da assinatura.

6.3 A apresentação da Proposta de Preços implica para o licitante a observância dos preceitos legais

em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.4 O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no **item 17** deste Edital.

6.5 Na hipótese do processo licitatório vir a ser interrompido em razão de Recurso Administrativo, o prazo de validade da Proposta de Preços fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.

6.6 Decorridos o prazo de validade da Proposta sem convocação para a contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos, podendo a DPE/MA abrir negociação para manter o preço proposto.

6.6.1. A **DPE/MA** poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da Proposta sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a **Proposta de Preços** não poderá ser modificada.

7. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

7.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes no ato público, o(a) **PREGOEIRO(A)**, dará início aos trabalhos do **PREGÃO** com a abertura e análise do credenciamento dos participantes e, em seguida o recebimento dos Envelopes, **Nº. 01 – PROPOSTA** e Envelope **Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

7.2 Após o credenciamento o(a) **PREGOEIRO(A)** declarará o número de licitantes participantes do certame e em seguida fará o recebimento dos Envelopes de Nº 01 – PROPOSTA e Envelope Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Em seguida procederá à abertura do Envelope nº01 Proposta de Preços, no seguinte desenvolvimento:

7.2.1 Os preços serão lidos em voz alta e registrados em Quadro Anexo à Ata da Sessão, sendo as Propostas rubricadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes credenciados.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A fim de atender aos princípios da economia processual e da celeridade, após a abertura dos envelopes das propostas de preços, serão estas submetidas à análise da conformidade do objeto proposto às exigências do Edital, sendo admitidas à fase de lance apenas aquelas que estejam conforme o exigido no Edital, relativamente ao objeto proposto. Ato contínuo a Pregoeira proclamará o licitante que apresentou a proposta de **menor preço**, e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, para que participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.

8.2 Não havendo no mínimo três Propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior a Pregoeira selecionará as melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que participem da fase de lances, quaisquer que sejam os preços, observando-se como limite o valor máximo estabelecido para a licitação.

8.3 A(o) Pregoeira(o) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. O representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros.

8.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às

penalidades constantes deste Edital.

8.5 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes.

8.6 Caso haja empate entre duas ou mais propostas de preços a classificação será feita, conforme o disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7 Encerrados os lances, as **propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa até 5% acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior da primeira colocada, visando o desempate.

8.8 Aplica-se o disposto no item anterior, somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **melhor preço global**.

8.10 O (A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias. Caso contrário o (a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

8.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Item 17, deste Edital.

8.13 Para fins do cálculo do valor por lote, dar-se-á pela somatória dos preços para manutenção preventiva e corretiva, com a adição do valor fixo das peças do “tipo 2”.

8.14 Caso tenha ocorrido lance/negociação, o licitante proclamado vencedor obriga-se a apresentar e protocolar na **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata da sessão, a nova Proposta com os valores respectivos adequados ao(s) lance(s) final e vencedor(es).

8.13.1 Considerada a **nova proposta** regular, quanto ao valor e demais exigências do Edital, o objeto desta licitação será adjudicado à empresa declarada vencedora.

8.13.2 A não apresentação da **nova proposta** no prazo determinado neste item **8.13** e ainda na hipótese da inadequação da nova proposta, implicará na desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo ao(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes remanescente na ordem de classificação dos lances.

8.14 No caso de desclassificação de todas as propostas classificadas para a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar as licitantes para apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme previsto no artigo 18, inciso XXIII, do Decreto Estadual nº 028.790/2012.

8.16. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

8.16.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

8.16.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

8.16.3. Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.

8.16.4. **Apresentarem preço, após a fase de lances superior ao limite estabelecido**, tendo-se como limite estabelecido o(s) valor(es) constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

8.17. Caso entenda que o preço é inexequível o(a) **Pregoeiro(a)** deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios,

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

8.18 O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo(a) **Pregoeiro(a)** e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

8.19 Confirmada a inexequibilidade o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

8.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a **Comissão** poderá conceder o prazo de até **08** (oito) **dias úteis** para a apresentação de novos envelopes, nos termos do art. 66, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 .

8.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

9. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) estar em nome do licitante, com um único número de CNPJ;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) serem apresentados em original, preferencialmente na ordem disposta no Edital, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório, ou por membro da Comissão de Licitação, **neste caso com antecedência mínima de 12h** em relação à Sessão Pública e somente mediante a apresentação do original. Somente serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.1.1 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão **considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 120 (cento e vinte) dias**.

9.1.2 Para participar da presente licitação a empresa deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação técnica;
- d) qualificação econômica e financeira;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.3 **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.1.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

9.1.3.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.3.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.1.4 **A REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.4.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a **Seguridade Social- INSS**, através de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

9.1.4.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, mediante a **Certidão Negativa de Débitos (CND)** inclusive a Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

9.1.4.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa à ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

9.1.4.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

9.1.4.6.1. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

9.1.4.7 Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência na forma definida no subitem 4.2.3 deste Edital no exame da habilitação referente à Regularidade Fiscal será observado o direito de saneamento previsto na Lei Complementar nº 147/2014, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação apresentada. Nesse caso o licitante será proclamado habilitado com ressalvas, condicionado a assinatura do contrato à comprovação da regularidade fiscal.

9.1.4.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.1.4.7, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no art. 96, inciso V, da Lei Estadual nº 9.579/2012. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 8.7** ou revogar a licitação.

9.1.4.9 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela **Comissão Central Permanente de Licitação – CCL**, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitens** 9.1.3.1, 9.1.3.2, 9.1.3.3, 9.1.3.4 e 9.1.4.1, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação** (Anexo IV).

9.1.4.10 *As Certidões Positivas com Efeitos de Negativa também são aceitáveis para efeito de comprovação de regularidade.*

9.1.5 Qualificação Técnica:

a) A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração

(ões) que comprovem ter executado prestação satisfatória de serviços de publicidade em jornal diário de grande circulação, emitido por órgão da Administração Pública ou empresa privada, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CNPJ. As informações ali contidas estão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio.

9.1.6 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para esta Licitação;

a) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

b) As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação do Capital Social exigido na Licitação, **desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação**;

c) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação de certidão de regularidade do profissional.

d) **Certidão Negativa de Falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão;

9.1.6.3 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.1.7 Outros Documentos:

9.1.7.1 Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, podendo ser utilizado o modelo no ANEXO VI deste Edital.

9.1.7.2 **Declaração** expressa do responsável pela empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação e que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública (Anexo V).

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo da aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **subitem 9.1.4.8**.

10.2 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06.

10.3 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e os licitantes presentes.

10.4 Se não houver tempo suficiente para a abertura e julgamento dos envelopes “Proposta de preços” e “Documentos de habilitação” em uma única sessão, ou, ainda, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a sessão será suspensa, tendo

continuidade em nova sessão, para a qual serão intimados os licitantes.

10.5 O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.6 Os envelopes contendo a documentação ficarão em posse do (a) Pregoeiro (a) de modo a garantir a execução contratual.

11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, **desde que protocole o pedido até 02 (dois) dias úteis** contados da data que anteceder o recebimento das propostas.

11.1.1 O prazo para impugnação do Edital e pedidos de esclarecimentos, determinado no subitem 11.1, é decadencial. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos formulados fora desse prazo serão considerados intempestivos.

11.2 A impugnação deverá ser dirigida o(à) Pregoeiro(a) e protocolizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da DPE, nos dias e horários de expediente, sob pena de não conhecimento da impugnação.

11.3 Caberá ao(a) PREGOEIRO(A) decidir sobre a impugnação formulada, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor responsável pela elaboração do termo de referência e ainda pela Assessoria Jurídica da DPE.

11.4 A Pregoeira para responder às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos poderá auxiliar-se do apoio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública.

11.5 Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data, fixada em prazo igual ao inicialmente estabelecido, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

11.6 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o **item 18.10** deste Edital.

11.7 A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.8 Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, de viva voz, imediatamente após a declaração dos vencedores. O prazo para juntada das razões de recurso é de 03 dias (Artigo 4º, XVIII, da Lei 10520/2002 c/c Artigo 11, XXI do Decreto 159/2006)

11.8.1. Somente no momento da declaração dos vencedores é que há a possibilidade de interposição de recurso, seja sobre a classificação/desclassificação de propostas, seja sobre a habilitação/inabilitação de licitantes. Portanto, é nesse momento que os participantes devem, caso ainda existam dúvidas, solicitar vista de documentos e, se for o caso, manifestar sua intenção de interpor recurso.

11.9 A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente, que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

11.10 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, quando da declaração dos vencedores, implicará na decadência do direito de recurso e ensejará a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

11.11 Admitido o recurso, a licitante disporá do prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões, por escrito, que serão disponibilizadas a todas as participantes.

11.12 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias corridos, contados a

partir do término do prazo da recorrente.

11.13 É assegurada às licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões. Sendo assim, os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, na sede da Defensoria Pública do Estado.

11.14 As razões dos recursos, bem assim suas contra-razões, deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à condutora do processo licitatório, Pregoeiro, que pode rever a sua decisão e, se não o fizer, deve encaminhá-los para a autoridade competente que apreciará e decidirá sobre o assunto.

11.15 O acolhimento do recurso implica tão somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.16 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

11.17 Somente serão conhecidos os recursos interpostos tempestivamente e protocolado na Comissão de Licitações da DPE no Endereço: Rua da Estrela, 421 – Centro, nesta Capital, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 – Segunda a Sexta Feira.

11.18 Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer, quando o licitante presente e credenciado expressamente declina do direito, se consultado se mantém silente; se está ausente à sessão e não indica representante na fase de credenciamento da sessão.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

12.2 Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao proponente vencedor, homologando em seguida o procedimento licitatório.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 Constam das cláusulas da Minuta do Contrato, ANEXO VII deste Edital.

13.2 A contratação fica condicionada à consulta prévia **ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

13.3 As empresas interessadas em contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em qualquer das modalidades licitatórias, deverão obedecer a Lei 10.182/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 22/dezembro/2014, que institui a Política Estadual de inserção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho, disponibilizando em seus quadros de empregados, egressos do sistema prisional, por todo o período de contratação.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1 A Defensoria Pública do Estado se reserva ao direito de, com base no art. 68 do Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

14.2 Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de nulidade do processo licitatório, ressalvada a hipótese prevista no §6º do artigo 68 do Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão.

14.3 A Autoridade Superior poderá ainda declarar extinto o processo licitatório quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente,

assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO DA MATERIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O Contratado obriga-se a cumprir as exigências editalícias e as condições estabelecidas no ITEM 4 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no ITEM 13 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil de cada mês através de crédito bancário, em conta corrente a partir do aceite da Nota Fiscal/Fatura após a realização dos serviços, desde que devidamente atestada, a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela DPE/MA, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrada no SIAGEM.

18. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

18.1 Os licitantes deverão cumprir rigorosamente, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, no Contrato e na PROPOSTA vencedora, para a participação neste certame e execução do objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

18.2 Os licitantes e Contratado(s), estão sujeitos às sanções e penalidades previstas nos, artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.2 O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência conforme Art. 43, § 3º, Lei 8.666/93, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.4 O **Termo de Referência fora elaborado pela Divisão de Serviços Gerais e Transportes** da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e autorizado o procedimento licitatório pela autoridade superior, no presente processo o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

19.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

19.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes

por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

19.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.9 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), com base nas Leis nºs 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes.

19.10 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

19.11 Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, nº CNPJ, endereço em que receberá notificação, fone, fax e celular se houver nome de responsável da empresa, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

19.12 A licitação não implica proposta de Contrato por parte da Defensoria Pública do Estado, podendo inclusive, até a entrega da Nota de Empenho, ser o licitante vencedor excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a DPE tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

19.13 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.14 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta Credencial

ANEXO III – Declaração de pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de habilitação

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

ANEXO V - Declaração Relativa à Proibição de Trabalhador Menor

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO VII – Minuta do Contrato

São Luís (MA), 31 de maio de 2017.

Anúnciação de M. Costa Barbosa

Pregoeira da DPE-MA

Equipe de Apoio:

Hilton Rafael C. Costa e

Raimundo Eduardo da S. Farias.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e de outras matérias de interesse da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em jornais de grande circulação diária no Estado do Maranhão, conforme especificações deste Termo de Referência, à medida que se tornar necessário publicar tais expedientes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este serviço faz-se necessário para que se cumpra os comandos legais pertinentes à publicidade dos atos administrativos desta DPE/MA, em especial, a divulgação dos certames licitatórios, visando à ampliação da competitividade, além de possibilitar a veiculação de outras matérias, avisos e demais publicações de interesse da DPE/MA;

2.2. O art.37, caput, da Constituição Federal prescreve que a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, entre outros;

2.3. O art. 21 da lei 8.666/93 exige que a publicação de avisos contendo os resumos dos editais de licitação, nas modalidades: tomada de preços, concorrência, concursos e leilões, em jornais diários de grande circulação no Estado;

2.4. Na modalidade pregão, também é exigida a publicação de avisos de licitação em jornais de grande circulação local, regional ou nacional, dependendo do valor estimado para a aquisição de bens ou contratação de serviços, em consonância com a imposição do artigo 11 do Decreto 3.555/2000 e art.17 do Dec. 5450/2005.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida pela DPE/MA, que se compromete a enviar as matérias a serem publicadas até às 16 horas do dia útil anterior ao dia determinado para a veiculação da matéria, ou, em caráter emergencial, até as 17h30min do dia anterior ao da publicação.

4. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DA MATÉRIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As matérias a serem publicadas serão enviadas da seguinte forma:

4.1.1. Por e-mail com aviso de recebimento, ou;

4.1.2. Excepcionalmente, entregues por funcionários da DPE/MA nas situações emergenciais que inviabilizem a alternativa anterior.

4.2. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão encaminhará as matérias, avisos e outras publicações a serem publicadas com a indicação do (s) dia (s) úteis, do (s) veículo (s) de comunicação, podendo eventualmente indicar o caderno/ sessão em que deverão ser veiculadas;

4.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da matéria e responder encaminhando a MINUTA DA PUBLICAÇÃO e o custo desta, observando o valor do cm/col (centímetro por coluna) contratado.

4.4. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

4.5. As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

4.6. As publicações não poderão ser veiculadas no caderno de Classificados;

4.7. As publicações deverão ser veiculadas em preto e branco no **Caderno Noticiário**;

4.8. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a DPE/MA, via e-mail, no formato pdf, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação;

4.9. A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção;

4.10. Não será admitida publicação de matérias em data posterior à solicitada pela Contratante, salvo por autorização expressa deste;

4.11. O início das publicações se dará a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato, se necessário.

5. DAS DIMENSÕES DAS PUBLICAÇÕES

5.1. As matérias a serem veiculadas deverão ter como fonte padrão de imprensa escrita em Ariel ou Time New Roman, tamanho 8 para título e 6 para texto, podendo variar, excepcionalmente, em função do conteúdo encaminhado pela DPE/MA;

5.2. Obedecerão às dimensões máximas correspondentes a 2 colunas por 6 centímetros. Caso as dimensões sejam diferentes dessas, somente serão aceitas se houver autorização expressa da DPE/MA, onde a CONTRATANTE informará as dimensões para as quais deseja a publicação;

5.3. As matérias cujas dimensões ultrapassarem 2 colunas por 6 centímetros devem ser pagas por meio de novo cálculo relativo às dimensões efetivas em que ocorreu a publicação, tendo por base o valor tabelado à época da assinatura do Contrato.

6. METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DE VALORES

6.1. A estimativa dos valores de publicação foi feita baseada em consulta a empresas atuantes no mercado e em Ata de Registro de Preços vigente.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

Item 1- Descrição	Unidade de Medida	Quant. Estimada	Tamanho estimado dos avisos	Valor Unit. por Aviso (Cad.Noticiário)	Valor Total Estimado R\$
Publicação de matérias em jornais de grande circulação diária no Estado do Maranhão. OBS: INDICAR O NOME DO JORNAL.	col/cm	540 cm/col (45 avisos)	2 col x 6 cm	R\$ 472,80	R\$ 21.276,00

7.1. O valor estimado para a execução deste serviço é de **R\$: 21.276,00 (Vinte e um mil e duzentos e setenta e seis reais).**

8. EXEMPLAR DA MATÉRIA PUBLICADA

8.1. Efetuada a publicação da matéria/ aviso, a CONTRATADA enviará à Comissão Permanente de Licitação – CPL, na DPE/MA um exemplar do jornal no qual foi publicada a matéria/aviso de licitação, devendo o encaminhamento ser efetuada no dia da publicação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do serviço será feita mediante o acompanhamento de cada publicação, verificando-se o cumprimento dos termos contratuais, por meio de servidor designado.

10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. Será lavrado instrumento contratual com a empresa pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11. QUANTITATIVO DE PUBLICAÇÕES

11.1. A quantidade estimada para a publicação de matérias é de até 45 (quarenta e cinco) publicações, podendo a mesma ser ultrapassada ou reduzida, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Até o quinto dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa;

12.2. A data de vencimento da nota/fatura não poderá ser inferior a 15 dias da data de vencimento;

12.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as publicações efetuadas. E será efetuado através de Ordem Bancária, mensalmente, mediante depósito bancário na conta-corrente da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a execução do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura mensal, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência. No caso de não serem publicadas as matérias e os avisos solicitados, ou de a publicação desses ocorrer fora da data determinada ou fora do padrão solicitado, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.

13.2. Indicar o endereço eletrônico para o qual serão enviadas as matérias a serem publicadas, o endereço do escritório da empresa para contato, bem como o funcionário da empresa que será responsável por entregar as publicações junto à DPE/MA. O mesmo atuará como preposto da empresa junto a esta DPE durante a execução do contrato.

13.3. No caso de a Contratada não possuir escritório na cidade de São Luís, ela ficará obrigada a disponibilizar para a DPE/MA uma linha telefônica de chamada gratuita ou ao custo de ligações locais, para os contatos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

13.4. Entregar 02 (dois) exemplares do jornal onde tenha sido veiculada matéria requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias à Divisão de Serviços Gerais e Transportes – DSGT, desta DPE/MA.

13.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela DPE/MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

13.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;

13.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

13.8. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, casos a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;

13.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;

13.10. Efetuar o pagamento das publicações solicitadas;

13.11. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

13.12. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para a CONTRATANTE, nos casos de incorreções, em datas previamente acordadas.

13.13. Não alterar o veículo de comunicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

14.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

14.3. Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

14.4. Atestar a qualidade dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA.

14.5. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

14.6. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

14.7. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

14.8. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

14.9. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normais administrativas e financeiras em vigor;

14.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

a. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

15.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) por dia sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a DPE/MA pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com a DPE/MA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficar sujeitas às penalidades do art. 87 III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

15.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. tenham praticados atos ilícitos visando a fraudar os objetivos da licitação;

15.3.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. Aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DO REAJUSTE E REVISÃO

16.1. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93.

17. SITUAÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei nº 8.666/93.

Pedro Augusto Soares Pereira
Assessor da Div. de Serviços Gerais e Transportes
DSGT/DPE/MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0 /2017-DPE
ANEXO II - MODELO CARTA CREDENCIAL

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Defensoria Pública, na modalidade PREGÃO nº/20.., supra-referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, **bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

....., em dede 2017

Diretor ou Representante Legal

=====

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Á
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Ref.: PREGÃO Nº ____/20__

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data,

(Empresa e assinatura do responsável legal)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, **FORA DOS ENVELOPES**

=====

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 – DPE

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ref.: **PREGÃO nº 00/2017 –DPE/MA**

Prezados Senhores,

A empresa, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, possuir todos os requisitos constantes do edital que a habilita a participar do Pregão Presencial n.º/2017 –DPE-MA.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal com a devida identificação)

=====

ANEXO V

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação, na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO Nº...../20__, da Defensoria Pública do Maranhão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Luis, ____ de _____ de 20__.

(nome e assinatura do declarante)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 02 – DOC. DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme o modelo:

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

São Luís/MA, de de 2017.

.....
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO **ENVELOPE Nº 02 – DOC. DE HABILITAÇÃO**.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020 /2017-DPE
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /2017

Processo nº 0118/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO** E DE OUTRO LADO, XXXXXXXXXXXX NA
FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 2181147, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ N.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), residente e domiciliado, XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público- Geral do Estado, constante no Processo Administrativo nº 0118/2017, da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº ____/2017 – DPE/MA**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e de outras matérias de interesse da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em jornais de grande circulação diária do Estado do Maranhão, conforme especificações do Termo de Referência, à medida que se tornar necessário publicar tais expedientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrarie, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes, constantes do Processo Administrativo nº 0118/2017.

- a) Edital do Pregão Presencial n.º ____/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção, ND: 339039.47- Ser. Terc. Pessoa Jurídica/ Serv. diversos em geral; FR: 0301000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal para a execução do serviço é de R\$ XXXXXXXX, perfazendo o valor global de R\$ XXXXXXXX, para a contratação pelo período de doze meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Até o quinto dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa;

5.2. A data de vencimento da nota/fatura não poderá ser inferior a 15 dias da data de vencimento;

5.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as publicações efetuadas. E será efetuado através de Ordem Bancária, mensalmente, mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a execução do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura mensal, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante depósito no Banco XXXXXXXX, conta corrente nº XXXXXXXX, Agência nº XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida pela DPE/MA, que se compromete em a enviar as matérias a serem publicadas até às 16:00 horas do dia útil anterior ao dia determinado para a veiculação da matéria, ou, em caráter emergencial, até às 17:30 horas do dia anterior ao da publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE ENCAMINHAMENTO DA MATÉRIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As matérias a serem publicadas serão enviadas da seguinte forma:

7.1.1. Por e-mail com aviso de recebimento, ou;

7.1.2. Entregues pessoalmente a funcionário designado pela empresa para vir receber junto a Comissão Permanente de Licitação desta DPE/MA as matérias que deverão ser publicadas, ou:

7.1.3. Excepcionalmente, entregues por funcionários da DPE/MA, nas situações emergenciais que inviabilizem as duas alternativas anteriores;

7.2. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão encaminhará as matérias, avisos e outras publicações a serem publicadas com a indicação do(s) dia(s) úteis, podendo eventualmente indicar o caderno/sessão em que deverão ser veiculadas;

7.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da matéria e responder encaminhando a MINUTA DA PUBLICAÇÃO e o custo desta, observando o valor do cm/col (centímetro por coluna) contratado;

7.4. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada;

7.5. As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta feira;

7.6. As publicações não poderão ser veiculadas no caderno de Classificados;

7.7. As publicações deverão ser veiculadas em preto e branco, no **Caderno Noticiário**;

7.8. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a DPE/MA, via e-mail, no formato pdf, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação;

7.9. A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção;

7.10. Não será admitida publicação de matérias em data posterior à solicitada pela Contratante, salvo por autorização expressa deste;

7.11. O início das publicações se dará a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DIMENSÕES DAS PUBLICAÇÕES

8.1. As matérias a serem veiculadas deverão ter como fonte padrão de imprensa em Arial ou Times New Roman, tamanho 8 para título e para o texto, podendo variar, excepcionalmente, em função do conteúdo encaminhado pela DPE/MA;

8.2. Obedecerão às dimensões máximas correspondentes a 2 colunas por 6 centímetros. Caso as dimensões sejam diferentes dessas, somente serão aceitas se houver autorização expressa da DPE/MA, onde a CONTRATANTE informará as dimensões para as quais deseja a publicação;

8.3. As matérias cujas dimensões ultrapassarem 2 colunas por 6 centímetros, devem ser pagas por meio de novo cálculo relativo às dimensões efetivas em que ocorreu a publicação, tendo por base o valor tabelado à época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será feita mediante o acompanhamento de cada publicação, verificando-se o cumprimento dos termos contratuais, por meio de servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93 e art. 19, 20 e 21 do DEC. Estadual nº 31017/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Caberá à CONTRATANTE:

- 1) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3) Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para a execução do objeto contratado;
- 4) Atestar a qualidade dos serviços/ fornecimento executados pela CONTRATADA;
- 5) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 6) Rejeitar qualquer serviço/ fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e este Contrato;
- 7) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 8) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;
- 9) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 10) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Cabe à CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados no Termo de Referência. No caso de não serem publicadas as matérias e os avisos solicitados, ou de a publicação desses ocorrer fora da data determinada ou fora do padrão solicitado, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
- 2) Indicar o endereço eletrônico para o qual serão enviadas as matérias a serem publicadas, o endereço do escritório da empresa para contato, bem como o funcionário da empresa que será

responsável por entregar as publicações junto à DPE/MA. O mesmo atuará como preposto da empresa junto a esta DPE durante a execução do contrato;

- 3) No caso de a contratada não possuir escritório na cidade de São Luís, ela ficará obrigada a disponibilizar para a DPE/MA uma linha telefônica de chamada gratuita ou ao custo de ligações locais, para os contatos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 4) Efetuada a publicação da matéria/aviso, a CONTRATADA enviará à Comissão Permanente de Licitação – CPL, na DPE/MA um exemplar do jornal no qual foi publicada a matéria/aviso de licitação, devendo o encaminhamento ser efetuada no dia da publicação.
- 5) Entregar 02 (dois) exemplares do jornal onde tenha sido veiculada a matéria requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias à Divisão de Serviços Gerais e Transportes – DSGT, desta DPE/MA;
- 6) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela DPE/MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- 8) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- 9) Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;
- 10) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;
- 11) Efetuar o pagamento das publicações solicitadas;
- 12) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação da habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 13) Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para a CONTRATANTE, nos casos de incorreções, em datas previamente acordadas;
- 14) Não alterar o veículo de comunicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUANTITATIVO DE PUBLICAÇÕES

A quantidade estimada para publicação de matérias é de até 45 (quarenta e cinco) publicações, podendo a mesma ser ultrapassada ou reduzida, conforme as necessidades da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e com base no Acordo de Nível de Serviços e Penalidades - anexo ao Edital, nos casos de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, poderá ser aplicada à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, que poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

I) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

II) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto do contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

III) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE.

b) Multa de:

I) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de não fornecimento do objeto deste contrato, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item “I”, da alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III) 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a DPE/MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

e) A multa a que se refere a alínea “b” será descontada, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

f) As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere a alínea “b” desta cláusula será descontada, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela DPE/MA ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados a DPE/MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - A solicitação de prorrogação deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), xxxx de xxxx de 2017

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR

Defensor Público- Geral do Estado

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Comissão Permanente de Licitação

Folha nº _____
Proc. nº 0118/17
Rubrica _____
Mat. 2223634
Setor CPL

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____